

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por OBJETO LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE DEPÓSITO DE CADEIRAS E OUTROS MATERIAIS PARA REPAROS E MANUTENÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade para funcionamento do depósito de cadeiras e outros materiais para reparos e manutenção. Após análise criteriosa das necessidades identificou-se que o imóvel supracitado neste Termo de Referência, possui as características necessárias para a instalação que hora necessita-se. Por isso passamos a explicar os detalhes da contratação, apresentando a fundamentação para Inexigibilidade de licitação, considerando o laudo avaliativo emitido pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Educação (em anexo), onde avaliou-se a edificação, bem como o valor de aluguel do imóvel. O imóvel está situado em uma localização estratégica, de fácil acesso e próximo a outros serviços públicos essenciais.

Cumprir destacar, que o imóvel será alugado para a Secretaria Municipal de Educação, para fins de acomodação de mobiliários escolar, material permanente e demais bens que compõem o acervo da SEMED. Com a locação de um imóvel, pretende-se estabelecer condições seguras para respectivo patrimônio público, favoráveis e adequadas para reparos e manutenção dos materiais em questão e, posterior encaminhamento às respectivas unidades escolares e departamentos da rede municipal.

Em vista disso, justifica-se a essencialidade da realização dos trâmites licitatórios devidos a fim de tornar válida a confecção nos moldes supracitados para atender as necessidades da prefeitura municipal de Cametá.

II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marconas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tomam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

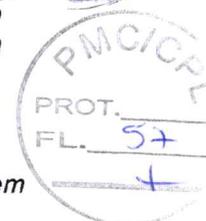
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII -



justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III alínea f do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

Quanto a singularidade, durante a pesquisa de um imóvel adequado para acomodação do Depósito para reparos e manutenção de materiais da Secretaria Municipal de Educação, se buscou um imóvel cujo suas instalações atendam às necessidades da Secretaria e que fosse localizado em ponto estratégico para facilitar o desempenho das atividades do objetivo principal, logo, o imóvel encontra-se bem situado, permitindo acesso para dar celeridade aos trâmites desempenhados na ambiência, assim como, localizado em via que permita o fácil transporte dos materiais ao seu destino final. Tais características estratégicas foram encontradas no imóvel localizado na Travessa Braulio de Mendonça, bairro de Nova Cametá, nº 573, Cametá-PA.

O imóvel encontra-se bem situado, permitindo acesso rápido e eficiente, o que acelera os trâmites desempenhados na ambiência. Além disso, está localizado em uma via que facilita o transporte dos materiais ao seu destino final. Tais características estratégicas foram determinantes na escolha do imóvel

A estrutura apresentada no imóvel é apta a receber as atividades que serão desempenhadas, atendendo às características determinadas pela SEMED, tais como:

- Cômodo espaçoso para acomodação dos materiais;
- Acesso à via que possibilita rápido deslocamento para entrega dos materiais.

O valor da contratação encontra-se dentro dos parâmetros de mercado. Sendo assim, a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha, tendo em vista as características buscadas pela Administração, conforme Laudo Técnico em anexo

Aprela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

A escolha recaiu sobre o particular **RAIMUNDO DE JESUS BARREIROS BRAGA**, CPF: 142.384.032-15, estabelecido na travessa Marques de Pombal, nº 587, bairro Aldeia, CEP: 68.400-000, Cametá-PA, tendo em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados **no artigo 74, V, § 5º, III da Lei 14.113/2021** para a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Além disso, o particular comprovou ser detentor de regularidade fiscal e contábil, como se pode atentar nos documentos



em anexo deste processo.

A escolha do imóvel e do contratado foi baseada em uma análise criteriosa das necessidades da SEMED, da localização estratégica do imóvel e da conformidade com os parâmetros legais e de mercado. A decisão visa garantir a eficiência e a eficácia das atividades da Secretaria, assegurando que os materiais sejam armazenados e transportados de maneira adequada e oportuna.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no **artigo 62 Lei 14.133/2021**.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 12 de agosto de 2024.

JOSE OSVALDO
OLIVEIRA DE
BARROS:3025197420
0

Assinado de forma digital
por JOSE OSVALDO OLIVEIRA
DE BARROS:30251974200
Dados: 2024.08.12 09:43:37
-03'00'

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS
DECRETO Nº 119/2024-PMC